AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1183354 - TO (2017/0259016-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: PAULO CEZAR FREIRE DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: MARIA DO SOCORRO GONÇALVES
AGRAVANTE	: ROBERTO MAURO GUARDA
AGRAVANTE	: MARISTELA ALVES
AGRAVANTE	: EZIO ALVES PEREIRA
AGRAVANTE	: NIVALDO MEDONÇA DA PAIXAO
AGRAVANTE	: PEDRO LOPES DA SILVA
AGRAVANTE	: MARILENE RODRIGUES EVANGELISTA SILVA
AGRAVANTE	: ZILMAR SARAIVA DA COSTA
AGRAVANTE	: NELY MARIZA DA LUZ MATEUS
AGRAVANTE	: LINDA MARTA ARANTES BEIRIGO
ADVOGADOS	: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI - TO000209 FÁBIO WAZILEWSKI - TO002000 JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR - TO004300 JÉSSICA PAINKOW ROSA CAVALCANTE - TO007417
AGRAVADO	: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR	: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA E OUTRO(S) - TO004098B

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. GESTOR PÚBLICO. REENQUADRAMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DOS SERVIDORES A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Pela leitura das razões recursais, tem-se que efetivamente os agravantes não rebateram os fundamentos da decisão que inadmitiu o Recurso Especial, pois não se manifestaram quanto à aplicação do óbice da Súmula 211/STJ.

2. A parte agravante deve infirmar os fundamentos da decisão impugnada, mostrando-se inadmissível o recurso que não se insurge contra todos eles – Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça.

3. Ainda que assim não fosse, verifica-se a inviabilidade do acolhimento das alegações deduzidas no Apelo Nobre, porquanto demandariam o reexame fático-probatório dos autos, tendo em vista que o acórdão recorrido concluiu que os ora agravantes não comprovaram o atendimento aos requisitos previstos na Lei 1.559/2005 do Estado do Tocantins.

4. Agravo Interno dos Servidores a que se nega

provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator